

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
FMS/SMS/PMVR

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, mediante o Pregoeiro Ary Kerner de Assis Mattos e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 106/2017/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0983/2017/SMS/PMVR, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/3006, os Decretos Municipais nº 10.624/2006 e 10.638/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

A aquisição de cópia completa do presente edital dar-se-á mediante retirada no sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Alternativamente, o edital poderá ser retirado no sítio do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme segue: www.portalvr.com/licitacao/fms.

1- DA HORA, DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

- 1.1- A licitação será realizada observando rigorosamente as datas e horários limites constantes do quadro a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	18h:00min do dia 22/01/2018
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	14h:59min do dia 01/02/2018
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:	15h:00min do dia 01/02/2018
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
LOCAL:	www.bbmnetlicitacoes.com.br – Acesso Identificado

2- DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E ENCAMINHAMENTO:

- 2.1- Os interessados poderão formular suas consultas e encaminhá-las para:

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR
Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-390 – Volta Redonda/RJ
Telefax: (24) 3339-9708
E-mail: arykerner.cpl@epdvr.com.br
Att: Ary Kerner de Assis Mattos - Pregoeiro

- 2.2- Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, no endereço supracitado;
- 2.3- Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos deste Pregão Eletrônico, somente serão atendidos mediante solicitação escrita e apresentada até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas;
- 2.4- O Pregoeiro e Equipe de Apoio, através de divulgação por correio eletrônico ou link nos sítios oficiais do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR e no da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias,

responderá às questões formuladas apresentando a pergunta e a resposta em até 24 (vinte e quatro) horas.

3- DO OBJETO:

- 3.1- Configura o objeto deste pregão eletrônico a **contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gases medicinais (oxigênio líquido, oxigênio gasoso, dióxido de carbono, óxido nitroso, ar medicinal e nitrogênio gás), com cessão gratuita de um (1) tanque de oxigênio líquido e cilindros, para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, com estrita observância as descrições e demais elementos constantes do Anexo I, Termo de Referência, deste edital.

4- DOS ANEXOS:

- 4.1- Compõem este edital os seguintes anexos:

4.1.1	ANEXO 01	TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;
4.1.2	ANEXO 02	EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO;
4.1.3	ANEXO 03	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
4.1.4	ANEXO 04	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
4.1.5	ANEXO 05	MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO;
4.1.6	ANEXO 06	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
4.1.7	ANEXO 07	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
4.1.8	ANEXO 08	FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO;
4.1.9	ANEXO 09	MINUTA DO FUTURO CONTRATO.

5- FORMA DE REALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 5.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 5.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

6- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- 6.1- O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 7.1- Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.2- Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 7.3- É vedada à participação de empresas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;

- 7.4- Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- 7.5- O licitante interessado em participar deste Pregão deverá promover a sua inscrição e o credenciamento junto à BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias, acompanhado dos seguintes documentos:
- Instrumento Particular de Adesão**, conforme modelo a ser fornecido pela BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias;
 - Declaração de seu Pleno Conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo a ser fornecido pela Bolsa Brasileira de Mercadorias; e,
 - Ficha Técnica Descritiva**, com todas as especificações do(s) produto(s) objeto da licitação em conformidade com os Anexos deste Edital.
- 7.6- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que promoverá o pagamento à BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização de recursos da tecnologia da informação, nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520/2002. A tabela com os valores vigentes encontra disponível no site da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria.

8- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA LICITAÇÃO:

- 8.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
 - Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - Abrir as propostas de preços;
 - Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - Declarar o vencedor;
 - Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - Elaborar a ata da sessão;
 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9- DO ACESSO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS:

- 9.1- O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 9.2- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

- 9.3- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 9.4- O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 9.5- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida por intermédio do telefone número (11) 3293-0706, da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias.

10- DA PARTICIPAÇÃO:

- 10.1- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível, com subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos;
- 10.2- Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

11- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 11.1- A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- 11.2- Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para desenvolver e acompanhar a sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.3- Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 11.4- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.5- Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 11.6- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 11.7- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 11.8- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

- 11.8.1- Face à imprevisão do tempo extra, os participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 11.9- Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 11.10- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 11.11- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 11.12- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 11.13- Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

12- DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

- 12.1- O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 12.2- No preenchimento da proposta eletrônica, conforme **Anexo 08 – Ficha Técnica Descritiva**, deverão, obrigatoriamente, ser informadas nos campos próprios:
- 12.2.1- O **número** do item, a **quantidade**, a **unidade**, a **especificação**, a **marca** o **preço unitário** e **total**, com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, de cada produto ofertado;
- 12.2.2- A **validade da proposta: 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- 12.3- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, frete, transporte, seguros, instalação (quando for o caso), cessão e manutenção do tanque (quando for o caso) e cilindros, e tudo mais necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.4- A não inserção de arquivos ou informações nos campos próprios da proposta eletrônica implicará na desclassificação do lote correspondente, face à ausência de informações suficientes para a sua classificação. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01 deste Edital;
- 12.5- Por força do § 5º do artigo 24 do Decreto-Lei Federal nº 5.450/2005, os documentos anexados durante a inserção da proposta, **não poderão ser identificados**, ou seja, não será admitida a veiculação do nome ou de seus representantes legais, bem como será vedado à utilização de material timbrado, ou qualquer outro meio que facilite a **identificação do licitante**.

- 12.6- Somente serão aceitas propostas no formato **word** e/ou **excel**, sendo que o arquivo anexado fora dos formatos especificados neste subitem acarretará na desclassificação da proposta.

13- DA PROPOSTA ESCRITA:

- 13.1- A empresa vencedora deverá entregar ao Pregoeiro a **proposta de preços** escrita com os valores oferecidos após a etapa de lances, com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, em 1 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 14.12, deste Edital;
- 13.2- Na **proposta escrita**, deverá conter:
- a) O **número** do item, a **quantidade**, a **unidade**, a **especificação**, a **marca**, o **preço unitário** e **total**, com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, de cada produto;
 - b) O **preço global**, em algarismos e por extenso;
 - a) A **validade da proposta: 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
 - b) **Data e assinatura do Representante Legal** da proponente.
- 13.3- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, frete, transporte, seguros, instalação (quando for o caso), cessão e manutenção do tanque (quando for o caso) e cilindros, e tudo mais necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

14- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 14.1- Para julgamento será adotado o critério de **menor preço unitário por item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
- 14.2- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 14.3- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 14.4- Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 11.11 e 11.12 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;
- 14.5- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital;
- 14.6- Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

- 14.6.1- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 14.6.2- Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 14.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - IV- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 14.6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - V- O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - VI- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 14.7- A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- 14.8- A falsidade das declarações prestadas pela licitante, visando usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras formas penais e das sanções administrativas previstas no edital e na legislação reguladora da matéria, mediante o devido processo legal, que implicará, também, na inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;
- 14.9- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora;
- 14.10- Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 14.11- Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor;
- 14.12- Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá entregar, via **portador** ou **correio/sedex**, a **documentação** original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por cópia não autenticada, mediante a exibição

dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em Órgãos da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, **e a proposta de preços readequada ao(s) lance(s) vencedor(es)**, contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), **prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, em conformidade com os lances ofertados, para a **Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR**, na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda/RJ – CEP 27.215-390, **no prazo máximo de até cinco (5) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

14.12.1- A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante;

14.12.2- O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 17 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

14.13- No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação;

14.14- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

15- DA HABILITAÇÃO:

15.1- Conforme **Anexo 02** deste Edital.

16- DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

16.1- Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.2- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório;

16.3- O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários;

16.4- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

16.5- A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

16.6- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

- 16.7- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;
- 16.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17- DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1- A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
 - d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do item do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - e) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
 - f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- 17.2- O licitante que convocado dentro do prazo legal, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores da SMS/PMVR suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações legais.
- 17.3- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- 17.4- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 17.5- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 17.6- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 17.7- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18- DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 18.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 18.2- É facultado à Administração no caso da empresa adjudicatária da licitação não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 18.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- 18.4- O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

19- DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 19.1- Após a homologação da licitação e assinatura do contrato, será a Contratada notificada e convocada a fornecer os produtos, com cessão gratuita de equipamentos, nas condições definidas no Anexo I, Termo de Referência, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste Edital;
- 19.2- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e deverá ser substituído pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa do direito de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;

20- DO PAGAMENTO:

- 20.1- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de três (3) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o **pagamento** em até **trinta (30) dias** do mês subsequente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos;
- 20.2- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 20.3- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;
- 20.4- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

- 20.5- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 20.6- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 20.4 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

21- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 21.1- Os recursos necessários à aquisição dos produtos ora licitados correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:
- 7.50.10.302.0167.2.920 - 3390.3000.20 - (750.390); e,
 - 7.50.10.302.0166.2.919 - 3390.3000.20 - (750.336).

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 22.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 22.2- A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que a tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou o seu termo substituto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 22.3- É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 22.4- As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-la no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 22.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 22.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.7- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, incluindo-se o correio eletrônico (e-mail) ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 22.8- Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;
- 22.9- A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 22.10- Não cabe à BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de

entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

- 22.11- O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;
- 22.12- A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora da licitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente;
- 22.13- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 22.14- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Volta Redonda/RJ, 22 de janeiro de 2018

Ary Kerner de Assis Mattos
Pregoeiro/FMS/SMS/PMVR

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1- DA INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência visa disciplinar o procedimento licitatório para o que descreve no objeto, pelo período de doze (12) meses, em conformidade com as condições estabelecidas adiante.

2- DO OBJETO:

Configura o objeto deste Termo a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gases medicinais (oxigênio líquido, oxigênio gasoso, dióxido de carbono, óxido nitroso, ar medicinal e nitrogênio gás), com cessão gratuita de um (1) tanque de oxigênio líquido e cilindros, para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, consoante descrições e demais elementos constantes do quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)	
				PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	190.000	m ³	Oxigênio líquido medicinal	2,00	380.000,00
02	143.916	m ³	Oxigênio gasoso medicinal	4,66	670.648,56
03	1.336	m ³	Oxigênio gasoso medicinal	17,82	23.807,52
04	216	kg	Dióxido de carbono (CO ₂)	23,23	5.017,68
05	336	kg	Óxido nitroso	18,31	6.152,16
06	115	m ³	Ar medicinal	5,48	630,20
07	16.504	m ³	Ar medicinal	5,48	90.441,92
08	333	m ³	Nitrogênio gás	8,79	2.927,07
Preço Global - (R\$)					1.179.625,11

3- DA JUSTIFICATIVA:

O Ministério da Saúde/MS tem a função de dispor de todas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias, melhorando a vigilância à saúde e dando qualidade de vida ao brasileiro. Partindo deste pressuposto, o Poder Público Municipal, membro de ação do Ministério da Saúde/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos, direciona suas ações impondo-se um desafio: o de garantir o direito do cidadão ao atendimento à saúde e prover condições para que este direito esteja ao alcance da população, independentemente da posição social de cada um. Nesse sentido, o presente certame se justifica como forma legal, prescrita na legislação, e como meio justificado por uma finalidade maior que é a de fornecer assistência integral a toda população para tratamento e cura da enfermidade, controle de doenças ou mesmo melhora da vigilância a saúde, redundando em maior qualidade de vida a população. A contratação é viável e pode ser considerada da maior conveniência, haja vista o objetivo e as ações do Ministério da Saúde/MS em capacitar os municípios a assumir suas responsabilidades e prerrogativas diante do Sistema Único de Saúde/SUS, bem como desenvolver ações que dêem prioridade à prevenção e à promoção da saúde. Portanto, ante ao exposto, justifica-se a contratação do objeto.

4- DAS DISTRIBUIÇÕES DE QUANTITATIVOS, LOCAIS E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS:

4.1- A Contratada, durante todo prazo de vigência contratual, deverá fornecer os produtos, com cessão gratuita de um (1) tanque e/ou cilindros para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com indicadores visuais (marcadores, rótulos, etc.) que caracterizem, para os usuários, todos os

parâmetros de seu conteúdo, e seguindo todas as normas vigentes NBR e ABNT, conforme distribuição de quantitativos, locais e respectivas descrições, a seguir:

HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MUNIR RAFFUL/SMS/PMVR			
Av. Jaraguá, nº 1020 - Bairro Retiro - Volta Redonda/RJ			
Telefone (24) 3339-9393			
ITEM	QUANT ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	190.000	m ³	Oxigênio líquido medicinal
02	1.260	m ³	Oxigênio gasoso medicinal
03	405	m ³	Oxigênio gasoso medicinal
04	216	kg	Dióxido carbono (CO ₂)
05	336	kg	Oxido nitroso
06	37	m ³	Ar medicinal
07	1.300	m ³	Ar medicinal
08	333	m ³	Nitrogênio gás
EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
01	Unidade	Tanque (oxigênio líquido)	
12	Unidade	Cilindro de 6 a 10 m ³ (oxigênio gás)	
10	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1m ³ (oxigênio gás)	
02	Unidade	Cilindro 12 a 33kg (dióxido de carbono)	
02	Unidade	Cilindro de 21 a 33kg (óxido nitroso)	
40	Unidade	Cilindro de 6 a 10m ³ (ar medicinal)	
08	Unidade	Cilindro de 6 a 10m ³ (nitrogênio gás)	

SPA CONFORTO/SMS/PMVR			
Rua 2, nº 267 - Bairro Conforto - Volta Redonda/RJ			
Telefone (24) 3339-4193			
ITEM	QUANT ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
02	31.500	m ³	Oxigênio gasoso medicinal
07	4.410	m ³	Ar medicinal
EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
38	Unidade	Cilindro de 6 a 10m ³ (oxigênio gás)	
22	Unidade	Cilindro de 6 a 10m ³ (ar medicinal)	

SPA ATERRADO/SMS/PMVR			
Av. Deputado Geraldo Di Biase, nº 282 - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ			
Telefone (24) 3339-9540			
ITEM	QUANT ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
02	19.200	m ³	Oxigênio gasoso medicinal
03	225	m ³	Oxigênio gasoso medicinal
07	8.400	m ³	Ar medicinal
EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
32	Unidade	Cilindro de 6 a 10 m ³ (oxigênio gás)	
10	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1 m ³ (oxigênio gás)	
18	Unidade	Cilindro de 6 a 10m ³ (ar medicinal)	

CENTRAL DE AMBULÂNCIA/SMS/PMVR			
Rua Alexandre Polastre Filho, s/nº - Bairro Voldac/Ilha São João - Volta Redonda/RJ Telefone (24) 3339-9223			

ITEM	QUANT ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
03	360	m ³	Oxigênio gasoso medicinal
EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
10	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1 m3 (oxigênio gás)	

SAMU/SMS/PMVR			
Rua 22, nº 39 - Bairro Vila Rica/Tiradentes - Volta Redonda/RJ Telefone (24) 3339-7032			

ITEM	QUANT ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
03	176	m ³	Oxigênio gasoso medicinal
06	38	m ³	Ar medicinal
EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
08	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1 m3 (oxigênio gás)	
10	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1 m3 (ar medicinal)	

SPA SANTA CRUZ/SMS/PMVR			
Avenida Orlando J. Teles, s/nº - Bairro Santa Cruz - Volta Redonda/RJ Telefone (24) 3338-1481			

ITEM	QUANT ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
02	756	m ³	Oxigênio gasoso medicinal
EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
10	Unidade	Cilindro de 6 a 10 m3 (oxigênio gás)	

POLICLÍNICA DA CIDADANIA/SMS/PMVR			
Rua 545, s/nº - 3º andar - Estádio da Cidadania - Bairro Jardim Paraíba - Volta Redonda/RJ Telefone (24) 3350-7460			

ITEM	QUANT ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
03	30	m ³	Oxigênio gasoso medicinal
EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
04	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1 m3 (oxigênio gás)	

CENTRO DE IMAGEM/SMS/PMVR			
Rua 545, s/nº - 3º andar - Estádio da Cidadania - Bairro Jardim Paraíba - Volta Redonda/RJ Telefone (24) 3336-4498			

ITEM	QUANT ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
03	30	m ³	Oxigênio gasoso medicinal
06	40	m ³	Ar medicinal
EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
02	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1 m3 (oxigênio gás)	
02	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1m3 (ar medicinal)	

UPA SANTO AGOSTINHO/SMS/PMVR			
Rua 1010, nº 660 - Bairro Volta Grande - Volta Redonda/RJ			
Telefone (24) 3338-4501			
ITEM	QUANT ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
02	25.200	m ³	Oxigênio gasoso medicinal
03	50	m ³	Oxigênio gasoso medicinal
07	2.394	m ³	Ar medicinal
EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
25	Unidade	Cilindro de 6 a 10 m ³ (oxigênio gás)	
15	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1m ³ (oxigênio gás)	
08	Unidade	Cilindro de 6 a 10m ³ (ar medicinal)	

SAD/SMS/PMVR			
Rua A, nº 40 - Bairro Parque das Ilhas - Volta Redonda/RJ			
Telefone (24) 3339-9674			
ITEM	QUANT ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
02	66.000	m ³	Oxigênio gasoso medicinal
03	60	m ³	Oxigênio gasoso medicinal
EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
30	Unidade	Cilindro de 6 a 10 m ³ (oxigênio gás)	
15	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1 m ³ (oxigênio gás)	

QUANTIDADE TOTAL DE EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA		
QUANT TOTAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS
01	Unidade	Tanque de oxigênio líquido medicinal
74	Unidade	Cilindro aproximadamente 1m ³ de oxigênio gasoso medicinal
147	Unidade	Cilindro 6 a 10m ³ de oxigênio gasoso medicinal
02	Unidade	Cilindro de 12 a 33kg de dióxido de carbono
02	Unidade	Cilindro de 21 a 33kg de óxido nitroso
08	Unidade	Cilindro de 6 a 10m ³ de nitrogênio gás
88	Unidade	Cilindro de 6 a 10m ³ de ar medicinal
12	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1m ³ de ar medicinal

5- DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO/TANQUE:

- 5.1- A Contratada deverá instalar tanque oxigênio líquido medicinal no Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR, sem ônus para a Contratante, no prazo de até **trinta (30) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato, devendo o fornecimento do produto/oxigênio líquido ocorrer imediatamente após a conclusão da instalação do tanque, devidamente aprovada pela Contratante.

6- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- 6.1- A Contratada deverá iniciar o fornecimento dos produtos, exceção do oxigênio líquido/tanque, **no prazo de até quinze (15) dias corridos**, a contar da data da "Ordem de Fornecimento", a qual deverá ser expedida após a assinatura do contrato;
- 6.2- A Contratada deverá fornecer os produtos na periodicidade mínima de três (3) vezes por semana, preferencialmente nas segundas, quartas e sextas feiras, em horário comercial, exceto nos casos

de emergência quando deverá ocorrer o fornecimento no prazo máximo em seis (6) horas a contar da data da solicitação;

- 6.3- O fornecimento dos produtos deverá seguir fielmente os prazos e condições estabelecidas neste Termo, e abrangerá as entregas no Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR e nas Unidades de Saúde/SMS/PMVR, por conta e risco da Contratada.
- 6.4- Durante o fornecimento dos produtos a Contratada deverá responsabilizar-se pela utilização de dispositivos que garantam a segurança total dos equipamentos e dos profissionais envolvidos;
- 6.5- A carga e descarga dos cilindros e abastecimento do tanque, somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e obedecendo às normas vigentes regulamentares da matéria;
- 6.6- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Município, a obrigação com a execução do fornecimento dos produtos de conformidade com as normas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA/MS, seguindo ainda as ordens emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 6.7- O objeto deverá ser fornecido de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas neste Termo, além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 6.8- As entregas deverão ser acompanhadas de cópia da respectiva nota de empenho/contrato e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:
 - 6.8.1- O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
 - 6.8.2- As discriminações dos produtos; e,
 - 6.8.3- Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.
- 6.9- O objeto será recebido provisoriamente, para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;
- 6.10- O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada;
- 6.11- Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes neste Termo ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;
- 6.12- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o objeto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente;

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1- Constituem obrigações da Contratada:

- 7.1.1- Entregar os produtos nos locais, nas quantidades e nos prazos previstos, sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, descarga e manutenção;
- 7.1.2- Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de instalação, transportes e entregas necessárias ao fornecimento do objeto do contrato, inclusive quanto aos produtos recusados;
- 7.1.3- Efetuar durante o prazo de vigência do contrato toda e qualquer manutenção necessária nos equipamentos (tanque e cilindros) cedidos para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 7.1.4- Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação, manutenção e fornecimento dos produtos para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 7.1.5- Garantir o fornecimento ininterrupto dos produtos, responsabilizando-se ainda pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de seis (6) horas;
- 7.1.6- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo toda regulamentação vigente;
- 7.1.7- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e, de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para os locais estabelecidos para as entregas, devendo os mesmos serem transportados em posição e em veículos adequados;
- 7.1.8- Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou limite de horas e sem ônus adicionais à contratante;
- 7.1.9- Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 7.1.10- Efetuar imediatamente a troca do equipamento cedido, em caso de impossibilidade de reparo, por outro similar sem nenhum ônus adicional à Contratante;
- 7.1.11- Dispor de pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares;
- 7.1.12- Dispor de pessoal operacional qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de transporte, carga, descarga e fornecimento;
- 7.1.13- Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA;
- 7.1.14- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos, bem como durante a realização da instalação e manutenção do tanque e cilindros;
- 7.1.15- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinada pela Contratante, provendo seus funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

- 7.1.16- Instruir seus funcionários quando à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 7.1.17- Responder por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 7.1.18- Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais a serem substituídos nos equipamentos cedidos, devendo, obrigatoriamente, ser de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares;
- 7.1.19- Comunicar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento dos produtos, motivado por qualquer servidor público;
- 7.1.20- Responsabilizar-se pela manutenção e pintura do tanque e das grades, e ainda com a lavagem mensal do mesmo;
- 7.1.21- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.1.22- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer produto objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações contratadas;
- 7.1.23- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;
- 7.1.24- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 7.1.25- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.26- Entregar as notas fiscais juntamente com o fornecimento dos produtos, no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1- Constituem obrigações da Contratante:
 - 8.1.1- Autorizar o fornecimento dos produtos mediante documento próprio denominado "Ordem de Fornecimento", contendo todos os dados necessários dos produtos, devendo ser emitido pelo Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/SMS/PMVR e pelas Unidades de Saúde/SMS/PMVR abrangidas por este Termo;
 - 8.1.2- Fornecer as informações sobre os locais e horários para os abastecimentos;
 - 8.1.3- Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros cedidos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
 - 8.1.4- Devolver à Contratada, os cilindros cedidos por qualquer razão deixar de utilizá-los;
 - 8.1.5- Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada;

- 8.1.6- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada nas dependências do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR e das Unidades de Saúde/SMS/PMVR, para que, sempre que necessário, examinem os equipamentos utilizados;
- 8.1.7- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos pactuados;
- 8.1.8- Notificar à Contratada, por escrito, quando da aplicação de multas e/ou penalidades previstas no instrumento de contrato;
- 8.1.9- Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.1.10- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;

9- DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 9.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 9.2- É facultado à Administração no caso da empresa adjudicatária da licitação não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- 9.4- O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

10- DO PAGAMENTO:

- 10.1- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de três (3) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o **pagamento** em até **trinta (30) dias** do mês subsequente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos;
- 10.2- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 10.3- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;
- 10.4- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização

monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

- 10.5- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 10.6- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 10.4 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

11- DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1- A Fiscalização efetuada pelo Município será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os fornecimentos quando estes não estiverem sendo feitos dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;
- 11.2- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 0983/2017/SMS/PMVR, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ou modificação da contratação;

ANEXO 02
EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1- EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

- 1.1- A empresa vencedora do Pregão deverá entregar, via **portador** ou **correio/sedex**, no prazo estipulado no Edital, os seguintes **documentos de habilitação**, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em Órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ – CEP: 27.215-390, aos cuidados do Pregoeiro designado para o presente certame.

2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

2.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 2.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2.1.2- Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, para as **microempresas** ou **empresas de pequeno porte**, para utilizarem-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.1.3- Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.1.4- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 2.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato do registro ou autorização expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2- **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ/MF)**;
- 2.2.2- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, se houver, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 2.2.3- **Federal** (relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrição em Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
- 2.2.4- Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

- 2.2.4.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a **Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado**, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033, de 24/11/2004, da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 2.2.5- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 2.2.6- Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS (CRS/FGTS)**;
- 2.2.7- Prova de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
 - 2.2.7.1- Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT – Certidão Negativa de Débitos.

2.3- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 2.3.1- Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente **registrado(s) na entidade profissional competente**, demonstrando fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital **relativamente ao(s) item(ns) constante(s) na proposta da licitante**;
 - 2.3.1.1- A(s) **certidão(ões) ou atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;
- 2.3.2- Prova de **Registro ou inscrição da licitante** e de seu(s) **responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente**;
- 2.3.3- Comprovação de que o(s) **responsável(is) técnico(s)** pertença(m) ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados com o visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a licitante;
- 2.3.4- Prova de **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)**, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA/MS**;

2.4- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 2.4.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;
 - 2.4.1.1- As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
 - 2.4.1.2- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão
- 2.4.2. Comprovação de ser dotada de **Capital Social** devidamente integralizado ou de **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor global

estimado para a contratação **relativamente ao(s) item(ns) constante(s) na proposta da licitante**. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.5- **DECLARAÇÕES:**

2.5.1- Declarações assinadas pelo **"representante legal"** da proponente, de que:

- 2.5.1.1- Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal, **conforme modelo do Anexo 04;**
- 2.5.1.2- Não há superveniência de fato impeditivo para habilitação da proponente sob as penas cabíveis, nos termos do art. 32 da lei 8.666/93, **conforme modelo do Anexo 05;**
- 2.5.1.3- À empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei. 9.854/99), **conforme modelo do Anexo 06;**
- 2.5.1.4- Visitou o HMMR – Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/SMS/PMVR, localizado na Avenida Jaraguá, nº 1020 – Bairro Retiro – Volta Redonda/RJ, onde será instalado o tanque de oxigênio líquido, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalhos existentes, para não ocorrer alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições e dos serviços a serem executados, **conforme modelo do Anexo 07. (Somente se faz necessária apresentação desta declaração para as licitantes que ofertarem preços para o item 01/Oxigênio líquido medicinal/tanque)**

2.6- **DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

- 2.6.1- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.6.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 2.6.3- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

2.7- **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- 2.7.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo-sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis;

- 2.7.2- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;
- 2.7.3- A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;
- 2.7.4- Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente;
- 2.7.5- Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

ANEXO 03
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Após a etapa de lances do Pregão Eletrônico nº ___/___/MS/SMS/PMVR, apresentamos nossa proposta para fornecimento de gases medicinais, com cessão gratuita de um (1) tanque de oxigênio líquido e cilindros, para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE: (DO LANCE VENCEDOR):

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

A proposta deverá conter:

- Os **números** dos itens, as **quantidades**, as **unidades**, as **especificações**, as **marcas**, os **preços unitários** e **totais**, com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, dos produtos ofertados;
- O **preço global**, em algarismos e por extenso;

Obs: Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, frete, transporte, seguros, instalação, cessão e manutenção do tanque e cilindros, e tudo mais necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

3- VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A CONSIDERAR NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGAO ELETRÔNICO Nº 001/2018/FMS/SMS/PMVR

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº _____, sediada ____ (endereço completo)_____,
declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente procedimento licitatório, instaurado
por esse Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou
contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa apontado no contrato social ou procuração com poderes
específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante e carimbada com o
numero do CNPJ.

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGAO ELETRÔNICO Nº 001/2018/FMS/SMS/PMVR

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____(endereço completo)_____, declara, sob as penas da Lei, que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante e carimbada com o numero do CNPJ.

ANEXO 06
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGAO ELETRÔNICO Nº 001/2018/FMS/SMS/PMVR

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº _____, sediada ____ (endereço completo)_____, declara que não possui, em no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da empresa apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.:

- 1- Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante e carimbada com o número do CNPJ.
- 2- Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE VISITA

(SOMENTE SE FAZ NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO PARA AS LICITANTES QUE OFERTAREM PREÇOS PARA O ITEM 01/OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL/TANQUE)

PREGAO ELETRÔNICO Nº 001/2018/FMS/SMS/PMVR

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº _____, sediada ____ (endereço completo)_____, declara que visitou o HMMR – Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/SMS/PMVR, localizado na Avenida Jaraguá, nº 1020 – Bairro Retiro – Volta Redonda/RJ, onde familiarizamos com as condições de trabalhos existentes para instalação do tanque de 3.500 m³ (oxigênio líquido).

_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO 08
FICHA TÉCNICA DESCRITIVA

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Pregão Eletrônico nº 001/2018/FMS/SMS/PMVR

Órgão: Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	190.000	m ³	Oxigênio líquido medicinal			
02	143.916	m ³	Oxigênio gasoso medicinal 10m ³			
03	1.336	m ³	Oxigênio gasoso medicinal 1m ³			
04	216	kg	Dióxido de carbono (CO2) 4,5kg			
05	336	kg	Óxido nitroso 28kg			
06	115	m ³	Ar medicinal 1m ³			
07	16.504	m ³	Ar medicinal 6 a 8m ³			
08	333	m ³	Nitrogênio gás 6 a 8m ³			
Preço global (R\$)						

Prazo de validade da proposta: 60 dias, (conforme estabelecido no edital):

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).)

Data:

OBSERVAÇÕES:

- **POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE;**
- **O NÃO ATENDIMENTO DO SUBITEM 12.5, ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE.**

ANEXO 09
MINUTA DO FUTURO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2018/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** e a empresa

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, bairro, CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS**, de conformidade com o que consta do Processo nº 00.983/2017/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gases medicinais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2018/CPL/FMS/SMS/PMVR**, proposta da **CONTRATADA** às fls., constantes do Processo nº **0983/2017/FMS/SMS/PMVR**, que é parte integrante deste instrumento e conforme descrições e quadro abaixo:

ITEM	QUANT. ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PREÇO TOTAL GLOBAL ESTIMADO					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

A **CONTRATADA**, durante todo prazo de vigência contratual, deverá fornecer os produtos, com cessão gratuita de 01 (um) tanque e cilindros para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com indicadores visuais (marcadores, rótulos, etc.) que caracterizem, para os usuários, todos os parâmetros de seu conteúdo, e seguindo todas as normas vigentes NBR e ABNT, conforme distribuição de quantitativos, locais e respectivas descrições descritas no ANEXO I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2018/FMS/SMS/PMVR;

A **CONTRATADA** deverá instalar o tanque de 3.500 m³ (oxigênio líquido) no Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, devendo o fornecimento do produto/oxigênio líquido ocorrer imediatamente após a conclusão da instalação do tanque, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos, com cessão gratuita de equipamentos, nas condições definidas no ANEXO I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2017/FMS/SMS/PMVR sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento dos produtos exceto do oxigênio líquido/tanque, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da "Ordem de Fornecimento", a qual deverá ser expedida após a assinatura do contrato;

A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos na periodicidade mínima de 03 (três) vezes por semana, preferencialmente nas segundas, quartas e sextas feiras, em horário comercial, exceto nos casos de emergência quando deverá ocorrer o fornecimento no prazo máximo em 06 (seis) horas a contar da data da solicitação;

O fornecimento dos produtos deverá seguir fielmente os prazos e condições estabelecidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2017/FMS/SMS/PMVR**, e abrangerá as entregas no Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR e nas Unidades de Saúde/SMS/PMVR, por conta e risco da **CONTRATADA**.

Durante o fornecimento dos produtos a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela utilização de dispositivos que garantam a segurança total dos equipamentos e dos profissionais envolvidos;

A carga e descarga dos cilindros e abastecimento do tanque somente poderão ser realizadas por pessoal da **CONTRATADA** usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e obedecendo às normas vigentes regulamentares da matéria;

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município, a obrigação com a execução do fornecimento dos produtos de conformidade com as normas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA/MS, seguindo ainda as ordens emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte e observadas as regras específicas fixadas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2018/FMS/SMS/PMVR** além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

As entregas deverão ser acompanhadas de cópia da respectiva nota de empenho/contrato e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

- relativo à licitação;
- a) O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo
 - b) As discriminações dos produtos;
 - c) Os dados bancários para pagamento: banco / agência / conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da **CONTRATADA** do direito de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;

Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;

O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**;

Caso o produto não atenda a qualquer uma das especificações constantes no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2018/FMS/SMS/PMVR** ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2018/FMS/SMS/PMVR** e na legislação pertinente;

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o produto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2018/FMS/SMS/PMVR** e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1- Entregar os produtos nos locais, nas quantidades e nos prazos previstos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, descarga e manutenção;
- 2- Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de instalação, transportes e entregas necessárias ao fornecimento do objeto do contrato, inclusive quanto aos produtos recusados;

- 3- Efetuar durante o prazo de vigência do contrato toda e qualquer manutenção necessária nos equipamentos (tanque e cilindros) cedidos para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 4- Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação, manutenção e fornecimento dos produtos para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 5- Garantir o fornecimento ininterrupto dos produtos, responsabilizando-se ainda pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 06 (seis) horas;
- 6- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo toda regulamentação vigente;
- 7- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e, de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para os locais estabelecidos para as entregas, devendo os mesmos ser transportados em posição e em veículos adequados;
- 8- Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou limite de horas e sem ônus adicionais à contratante;
- 9- Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 10- Efetuar imediatamente a troca do equipamento cedido, em caso de impossibilidade de reparo, por outro similar sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- 11- Dispor de pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares;
- 12- Dispor de pessoal operacional qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de transporte, carga, descarga e fornecimento;
- 13- Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA;
- 14- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos, bem como durante a realização da instalação e manutenção do tanque e cilindros;

- 15- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinada pela **CONTRATANTE**, provendo seus funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 16- Instruir seus funcionários quando à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 17- Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 18- Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais a serem substituídos nos equipamentos cedidos, devendo, obrigatoriamente, ser de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares;
- 19- Comunicar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento dos produtos, motivado por qualquer servidor público;
- 20- Responsabilizar-se pela manutenção e pintura do tanque e das grades, e ainda com a lavagem mensal do mesmo;
- 21- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 22- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer produto objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações contratadas;
- 23- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- 24- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 25- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1- Autorizar o fornecimento dos produtos mediante documento próprio denominado "Ordem de Fornecimento", contendo todos os dados necessários dos produtos, devendo ser emitido pelo Hospital

- Municipal Dr. Munir Rafful/SMS/PMVR e pelas Unidades de Saúde/SMS/PMVR;
- 2- Fornecer as informações sobre os locais e horários para os abastecimentos;
 - 3- Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros cedidos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
 - 4- Devolver à **CONTRATADA** os cilindros cedidos por qualquer razão deixar de utilizá-los;
 - 5- Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da **CONTRATADA**;
 - 6- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** nas dependências do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR e das Unidades de Saúde/SMS/PMVR, para que, sempre que necessário, examinem os equipamentos utilizados;
 - 7- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos pactuados;
 - 8- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quando da aplicação de multas e/ou penalidades previstas no instrumento de contrato;
 - 9- Exercer a fiscalização do contrato;
 - 10- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização efetuada pelo Município será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os fornecimentos quando estes não estiverem sendo feitos dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 0983/2017/SMS/PMVR, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ou modificação da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$**
(.....).

Os recursos financeiros referentes ao fornecimento dos materiais deste Contrato serão oriundos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2017, Fonte de Recurso .., Despesa (NE nº, de.././2017), o valor de R\$

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Primeiro não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

PARÁGRAFO QUINTO:

Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contrato respeitada as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2018/FMS/SMS/PMVR** ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;

- d. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do item do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- f. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO QUINTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, às consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2018/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo nº **0983/2017/FMS/SMS/PMVR**, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/MUNICÍPIO

Xxxxxxx
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ARLETE CORTY DA SILVA FARIA

MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA